

Parecer nº 011/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00086 - SPR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de equipamento hospitalar, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.988,89 (Cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito Reais e oitenta e nove centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

CONTRATADA: P G ILMA COM. EIRELI EPP, PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PRESENTE E PELAIS, PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Mediante Ata de Registro de Preço, que tem como objeto a Aquisição de equipamento hospitalar, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas.

O Processo tem o valor global de R\$ 55.988,89 (Cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito Reais e oitenta e nove centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 06 (Seis) volumes foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 04/01/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/ nº 3077/2021 – SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO;
- II. Termo de Referência nº 050/2021;
- III. Solicitação de Despesa nº 20210630005;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20210630001;
- V. Autorização de Abertura de Procedimento Administrativo;
- VI. Solicitação de Cotação de Preços da Empresa: ALIANÇA HOSPITALAR;
- VII. Solicitação de Cotação de Preços Da Empresa: CIRUBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS E HISPITALARES EIRELI;
- VIII. Solicitação de Cotação de Preços da Empresa: DANI COM. REP. E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA;
- IX. Solicitação de Cotação de Preços da Empresa: AKTUS;
- X. Tratamento Diferenciado às MPE;
- XI. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- XII. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;

- XIII. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- XIV. Projeto Básico Simplificado nº 20210630005;
- XV. Projeto Básico Simplificado nº 20210630001;
- XVI. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XVII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XVIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIX. Termo de Autuação;
- XX. Portaria nº 060/2021 – GPP e Publicação;
- XXI. Minuta do Edital;
- XXII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXIII. Parecer Jurídico nº 906/2021-SEJUR/PMP;
- XXIV. Edital do Processo;
- XXV. Publicação Aviso de Licitação;
- XXVI. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXVII. Juntada de Propostas Comerciais;
- XXVIII. Proposta Comercial da Empresa: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES;
- XXIX. Proposta Comercial da Empresa: PG LIMA COM EIRELI EPP;
- XXX. Proposta Comercial da Empresa: AAZ SAÚDE COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP;
- XXXI. Proposta Comercial da Empresa: PRESENTE E PELAIS LTDA EPP;
- XXXII. Proposta Comercial da Empresa: ISP SAÚDE;
- XXXIII. Proposta Comercial da Empresa: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP;
- XXXIV. Documentos de Habilitação da Empresa: PLG DISTRIBUIDORA SW PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;
- XXXV. Documentos de Habilitação da Empresa: SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI;
- XXXVI. Documentos de Habilitação da Empresa: AAZ SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES;
- XXXVII. Documentos de Habilitação da Empresa: PG LIMA COM. EIRELI;
- XXXVIII. Documentos de Habilitação da Empresa: PRESENTE E PELAIS LTDA EPP;
- XXXIX. Documentos de Habilitação da Empresa: PROMEDI DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- XL. Documentos de Habilitação da Empresa: PARAMED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA;
- XLI. Parecer de Análise de Amostras;
- XLII. Certidões das Empresas;
- XLIII. Ata Final;
- XLIV. Termo de Adjudicação;
- XLV. Solicitação de Parecer Jurídico Final;
- XLVI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XLVII. Parecer Jurídico nº 1043/2021-SEJUR/PMP;



XLVIII. Ata de Registro de Preços;

XLIX. Ofício nº 0008/2022 – Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos para aquisição contratual que amparam a celebração do Processo Pregão Eletrônico nº 9/2021-00086 - SRP.

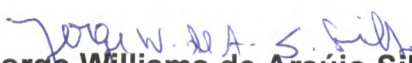
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Mediante Ata de Registro de Preço, que tem como objeto a Aquisição de equipamento hospitalar, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 14 de janeiro de 2021.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas

